



Wilker de Carvalho Marques*

RESUMO

O presente trabalho resulta de uma pesquisa bibliográfica realizada entre os anos de 2011 e 2012. Nele se analisa a influência que a obra “*À Paz Perpétua*”, do filósofo Kant, de 1795, exerceu sobre o direito internacional contemporâneo e sobre o surgimento de importantes instituições supranacionais de Direito: a Liga das Nações e a Organização das Nações Unidas. Objetivamos investigar as teses essenciais da obra, estabelecer um paralelo entre estas teses e o direito internacional e demonstrar sua importância para o surgimento destas organizações internacionais. Neste livro, Kant analisa as condições essenciais ao estabelecimento de uma paz duradoura entre as nações, tecendo considerações sobre conceitos importantes ao direito internacional contemporâneo, tais como: acordos e convenções internacionais, soberania nacional, colonialismo e imperialismo, desarmamento, comércio internacional, estado democrático de direito, etnocentrismo, tolerância, Direitos Humanos e Democracia. Além disso, defende a necessidade de se instituir uma federação supranacional de direito, capaz de intermediar as relações entre as nações.

Palavras-chave: Filosofia da Direito. Direito Internacional. ONU.

ABSTRACT

This work results from a literature search conducted between the years 2011 and 2012. In it we analyze the influence that the work "To Perpetual Peace," the philosopher Kant, 1795, exerted on contemporary international law and on the emergence of major supranational institutions of law: the League of Nations and United Nations. We aimed to investigate the essential theses of the work, drawing a parallel between these theses and international law and to demonstrate its importance for the appearance of these international organizations. In this book, Kant analyzes the conditions essential to the establishment of a lasting peace among nations, with considerations on concepts important to contemporary international law, such as international agreements and conventions, national sovereignty, colonialism and imperialism, disarmament, international trade, democratic state law, ethnocentrism, tolerance, human rights and democracy. Moreover, advocates the need to establish a supranational federation of law, able to mediate the relations between nations.

Keywords: Philosophy of Law. International Law. UN.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho versa sobre a influência que a obra “*À Paz Perpétua*”, escrita pelo filósofo Immanuel Kant e publicada originalmente em 1795, exerceu sobre o Direito

* Professor de Filosofia do Instituto Federal do Piauí – Campus São Raimundo Nonato. Advogado (OAB – PI 10197). Especialista em Filosofia e Docência no Ensino Superior. Mestrando do PPGEE (Programa de Pós-Graduação em Ética e Epistemologia da Universidade Federal do Piauí - UFPI). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7256548964188021>

Internacional contemporâneo e, conseqüentemente, sobre o surgimento da **Liga das Nações** e da **Organização das Nações Unidas – ONU**.

Escrita em uma época fortemente marcada por transformações político-sociais, o Iluminismo, esta obra propugnou os princípios fundamentais que tornariam possíveis, sob a óptica do filósofo, a construção e a manutenção da paz entre as nações.

A discussão desse tema é de relevância patente, uma vez que, nas páginas desta pequena obra, percebe-se o florescer de algumas preocupações que resultariam importantíssimas para o mundo atual, a exemplo, a soberania dos povos, a democracia, a tolerância e a dignidade da pessoa humana.

Assim, não se tem somente uma abordagem político-filosófica. Nem somente uma abordagem relativa ao Direito Internacional Público. Mas também uma série de considerações que serão de grande interesse à seara dos Direitos Humanos, cuja reflexão, a cada dia, encontra mais espaço em todo o mundo.

Em termos filosóficos, muitas são as indagações advindas do texto kantiano: qual o valor da paz? A paz pode ser conquistada com o uso da força? A difusão cultural possibilitada pelo comércio pode ser um instrumento para a paz? E outras de igual monta.

Como importante fonte historiográfica, a obra transparece fielmente o contexto do “século das luzes”, com suas conquistas sociais.

Como reflexão acerca do Direito, suscita uma indagação fundamental: em nome da paz seria possível que povos soberanos e autônomos se submetam a um conjunto de normas e princípios supranacionais?

Como ideal de prática, escrita sob a forma de um contrato, a obra enumera os princípios que deveriam ser levados em consideração no intuito de concretizar uma paz duradoura entre os povos, possibilitando um “*direito das gentes*”.

Em decorrência dos conflitos armados deflagrados no século XX, especialmente as duas guerras mundiais, e do flagelo que a guerra representa, muitos estudiosos e autoridades voltaram seus olhares para os conceitos e princípios propugnados na obra de Immanuel Kant (DURANT, 1950). Importa lembrar que o filósofo alertava os governantes para o fato de que a guerra pode representar um grande empecilho à própria sobrevivência do homem, uma vez que, fatalmente, considerando-se que cada Estado busque tão somente a defesa de seus interesses, haveria sempre mais investimentos em projetos armamentistas e em preparo e manutenção da prontidão para os eventuais conflitos armados.

2 O AUTOR E SEU TEMPO

É notório o entendimento de que a construção intelectual de um homem estará sempre indelevelmente relacionada ao seu entorno histórico-social. Nesse sentido, é muito importante descobrir as condições em que vive um determinado teórico, quando se intenciona entender a sua concepção de pensamento. Exatamente por isso, analisaremos aqui alguns poucos, porém relevantes, aspectos concernentes a Immanuel Kant e sua época.

Kant nascera em Königsberg, Prússia em 1724. Sua mãe, bastante religiosa, teve forte influência sobre sua formação, impondo-lhe uma severa austeridade moral. Ironicamente, quando já dono de uma significativa produção literária, Kant iria tecer uma análise rigorosa da religião, confrontando a muitos de seus contemporâneos, o que lhe traria alguns percalços (REALE; ANTISERI, 1990).

Concluindo o seu curso superior com a idade de 23 anos, o filósofo passaria por muitas dificuldades de ordem pessoal, com a morte de seus pais e sua situação de insolvência, o que lhe impediria até de lhes custear o sepultamento (REALE; ANTISERI, 1990).

Nesta época, já iniciara sua carreira literária, e, em suas primeiras obras, analisa fenômenos naturais e sociais, como a Educação, a Pedagogia, a Geografia, a Cosmologia e a Física, além da Antropologia. A sua conjuntura social, entretanto, incitava-o à reflexão filosófica e política, com as transformações advindas da Revolução Francesa e a efervescência do pensamento de grandes personagens como Montesquieu, Voltaire, Rousseau, Diderot, Dalambert e Condorcet, entre outros. (DURANT, 1950).

Embora não tenha vivido de perto a Revolução de 1789, Kant se vê entusiasmado com os rumos que ela possibilita à sociedade e, sobretudo, com a ideia de liberdade e de direitos do homem, que se apresentam como instrumentos de limitação do poder absoluto dos reis e de negação de todas as formas de discurso de autoridade, característicos de um passado não tão distante, o Medievo (BOBBIO, 2004). Em contraposição, Kant defende veementemente o uso público da razão, a racionalidade como parâmetro de pensamento e de ação, tanto na dimensão política como moral (KANT, 2010).

É exatamente neste sentido que esclarece o filósofo:

Nossa época é a verdadeira época da crítica, à qual tem que tudo submeter-se. A religião, mediante a sua santidade, e a legislação, mediante sua majestade, querem comumente subtrair-se a ela. Mas então provocam contra si justa suspeição e não podem reclamar reverência sincera, que a razão outorga somente àquilo que pode suportar a seu exame livre e público (KANT, 1997, p. 5).

Com a morte de Frederico II, O Grande, rei da Prússia, que o tinha em grande conta e o protegia e que permitia um considerável grau de liberdade entre os seus súditos, Kant enfrentou sérias represálias às suas ideias, o que, para ele, foi muito constrangedor e perturbante (DURANT, 1926).

Após uma obra muito profícua, tendo realizado uma verdadeira revolução no âmbito das ideias filosóficas, com a edição de suas três críticas¹, Kant vem a falecer em 1804, deixando um inestimável legado intelectual, que abrange temas fundamentais à Filosofia e ao Direito como a Metafísica, a Ética, a Estética, a Epistemologia, a Política, a Religião, os Direitos Humanos e o Direito Internacional, dentre outros.

Sua filosofia política é esparsa, espalhada em diversas obras. Dentre elas, destaca-se o opúsculo “*À Paz Perpétua*”, de 1795, objeto maior da análise deste trabalho.

3 ASPECTOS ESSENCIAIS DE “À PAZ PERPÉTUA”

O opúsculo “*À Paz Perpétua*”, de maneira muito conveniente, foi redigido sob a forma de um tratado, ou um contrato. Percebe-se, portanto, a sua estrutura dividida em artigos, apêndices e suplementos. Os artigos se subdividem, de modo muito didático, em preliminares e definitivos.

Inicialmente, os seis artigos preliminares encerram, em síntese, as seguintes ideias: a) não se deve em um tratado de paz, deixar lugar para aspectos secretos que ocasionem guerras futuras; b) nenhum Estado deve poder ser adquirido por outro; c) os exércitos permanentes devem desaparecer; d) não se deve fazer dívida pública para financiar conflitos exteriores do Estado; e) nenhum Estado deve imiscuir-se com emprego de força na constituição de outro Estado; f) não deve haver hostilidades que tornem impossível a paz futura.

Terminadas essas admoestações iniciais, relacionadas aos compromissos mútuos necessários à realização e à manutenção da Paz entre as nações, o filósofo estabelece, na segunda parte da obra, três artigos definitivos, a saber: a) o direito público é caracterizado essencialmente na fórmula: a constituição civil em cada Estado deve ser republicana; b) o Direito das Gentes deve ser fundado sobre um Federalismo de Estados livres; c) o direito cosmopolita deve ser limitado às condições da hospitalidade universal.

¹As “Críticas” formam o conjunto essencial do pensamento kantiano, a “Crítica da Razão Pura”, de 1781, que versa fundamentalmente sobre a Epistemologia; a “Crítica da Razão Prática”, de 1788, cujo objeto é a Ética, a Moral e o Direito; e a “Crítica dos Juízos Estéticos”, de 1790, que analisa o fenômeno estético.

Além desses nove pontos essenciais, a obra se estende ainda na análise de dois suplementos e dois apêndices: a) o primeiro suplemento se chama “Da Garantia da Paz Perpétua”; b) o segundo suplemento se chama “Artigo Secreto para a Paz Perpétua”; c) o primeiro apêndice: “Sobre o desacordo entre a moral e a política a propósito da Paz Perpétua”; d) o segundo apêndice: “Sobre o acordo da Política com a moral segundo o conceito transcendental no direito público”.

Para os objetivos deste trabalho, procuraremos nos desviar, tanto quanto possível, de algumas questões, analisadas no texto kantiano, que somente de modo transversal vêm a se relacionar com o problema deste, estando mais no ambiente da Ética, que da Filosofia Política e Filosofia do Direito propriamente.

Para Kant, há uma série de preceitos éticos que as nações devem assumir, em prol da paz permanente. Um deles está relacionado à honestidade e transparência nos contratos internacionais. Assim, deve valer, entre as nações, aquilo que foi avençado e, em nenhuma hipótese, admite-se a inclusão de cláusulas secretas, que venham a posteriormente se revelar prejudiciais a uma parte ou a terceiros. Do mesmo modo, é essencial que nenhum Estado possa ser objeto de venda, troca doação ou a herança em benefício de outrem. Percebe-se aí uma contrariedade em relação ao sistema imperialista-colonialista que imperava na Europa. Também é descabido que se invista tantos recursos e tantas vidas humanas no preparo e prontidão para a guerra, tornando o período de paz mais oneroso e instável que o conflito em si. Além disto, é imperioso evitar que a riqueza de algumas nações as coloque em situação de alagoes daquelas que são desprivilegiadas e lhes dê direito de interferir na constituição de outrem. Assim, fica evidente no texto, a defesa daquilo que, posteriormente, chamaríamos em Direito Internacional Público de “Princípio da Soberania dos Povos” e “Princípio da Autodeterminação dos Povos”.

Para o filósofo, se houver a extrema necessidade de uma guerra, ela deve ser justa e os oponentes devem obedecer aos princípios da honestidade e da boa fé, sem jamais fazer uso de subterfúgios imorais, estratégias desonrosas, que impossibilitam a defesa do rival.

A análise dos requisitos mais importantes para a concretização da paz, que Kant chamará de artigos definitivos para a paz perpétua, inicia-se com a constatação de que o Homem, em essência, tem uma natureza belicosa e hostil, conforme a tese hobbesiana². Assim, necessária se faz uma instituição supranacional de direito, capaz de buscar o bem de todos. A existência de tal organização, no entanto, só se torna possível se

²Para Thomas Hobbes, o homem, em estado de natureza, é egoísta e busca sempre a satisfação dos seus interesses.

cada povo tomar para si uma constituição republicana – o que hoje equivaleria a dizer: que cada povo se constitua como um Estado de direito. Isto possibilitaria a viabilidade de uma espécie de Constituição Principiológica Supranacional, uma liga de nações, uma Federação de Estados Livres, capaz de limitar – ou delimitar – os poderes envolvidos nas relações internacionais entre os povos sem, contudo, ferir-lhes a autonomia e a soberania (ANDRADE, 2006).

4 “A PAZ PERPÉTUA”, O DIREITO INTERNACIONAL E A CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES SUPRANACIONAIS DE DIREITO

O século XX inicia com uma crise internacional. Como resultado, explode a Primeira Guerra Mundial e o mundo se vê ante um cenário de destruição sem precedentes. Impacta a tecnologia desenvolvida no sentido de construir armas de grande potencial de destruição (AQUINO, 1995). Em tais circunstâncias, obras como “O Espírito das Leis” de Montesquieu, datada de 1748, e, em especial, “À Paz Perpétua” de Immanuel Kant, de 1795, ressurgem, tornando-se como um norte para o pensamento político, uma válvula de escape, e constituindo o cerne da concepção que seria chamada “Idealismo” (SALDANHA; MELANIE; 2008).

Para Kant, o idealismo parte da concepção, considerada utópica por muitos positivistas radicais, de que as normas e os princípios de direito devem ser, em todas as circunstâncias, o parâmetro de conduta das relações sociais. Assim, a Ética e o Direito devem regular todas as dimensões da vida humana, inclusive, as relações entre as nações soberanas. Neste viés idealista, o então presidente dos Estados Unidos da América, Thomas Woodrow Wilson (1856 – 1923), tornou-se um grande entusiasta e defensor das ideias propugnadas no pensamento kantiano, participando ativamente da fundação de, conforme recomendara o filósofo, uma Federação de Estados livres, a Liga das Nações, em 1919.

Ironicamente, muitas das ideias defendidas por Woodrow Wilson, e concretizadas nos princípios norteadores da Liga das Nações, não foram totalmente condizentes com os interesses políticos dos Estados Unidos, e o Congresso Federal americano acabou por indeferir a participação do País nos quadros daquela instituição, que perdurou somente até 1946 (SALDANHA; MELANIE; 2008).

Observando os objetivos e princípios da Liga das Nações, é fácil perceber a tendência idealista de inspiração kantiana, constituindo-se em um norte para as providências essenciais à paz, em especial, o relevante papel que ocupam os valores da Democracia, do

livre comércio, do Estado de direito e da autonomia e soberania das nações. Mas a própria instituição é, muito claramente, a realização do mais importante preceito exposto em “À Paz Perpétua”: o Direito Internacional não pode prescindir de uma federação de Estados livres. Neste sentido, afirma Saldanha (2008, p.103):

Criada após os intensos acontecimentos de 1914-18, a Liga das Nações é a concretização de uma nova perspectiva da realidade internacional. Com sua organização, explicitaram-se as clássicas vontades, expressas por pensadores como Grotius, Abade de Saint Pierre e Immanuel Kant, de uma sociedade mundial pacífica e cooperativa. Era uma defesa da paz através da justiça, de um direito internacional, com vistas à preservação da civilização ocidental.

Embora tenha se estabelecido, com o surgimento da Liga das Nações, um clima de relativo otimismo diplomático, logo o mundo perceberia que ela não foi suficiente para a concretização de uma segurança na paz entre os povos. Ironicamente, coma eclosão da Segunda Grande Guerra, em 1939, o mundo não veria simplesmente a repetição dos eventos vividos no conflito anterior, mas as hostilidades foram muito mais acirradas e as consequências incalculavelmente mais desastrosas (AQUINO, 1995).

Nesta conjuntura de pesar, em que se pode constatar não haver vencedores, já que os custos da vitória em vidas humanas são tão gigantescos, cresce ainda mais a urgência de se efetivar o programa idealista de uma organização supranacional de Direito, com o fito de evitar um novo conflito ainda mais devastador.

Assim, em 1945, cinquenta países se reuniram em solo americano, na cidade de São Francisco, ocasião em que fora redigida a Carta das Nações Unidas, tratado internacional que faria nascer a maior instituição supranacional de direito jamais vista: a Organização das Nações Unidas – ONU, que, segundo Henkin (1990 apud PIOVESAN et al., 2010) tem enorme relevância para o Direito Internacional, nos seguintes termos:

O direito internacional pode ser classificado como o Direito anterior à Segunda Guerra Mundial e o Direito posterior a ela. Em 1945, a vitória dos Aliados introduziu uma nova ordem com importantes transformações no Direito Internacional, simbolizadas pela Carta das Nações Unidas e pelas suas Organizações.

Com o objetivo precípua de promover um estado de paz que efetivamente seja duradouro, e oferecer alguma tranquilidade e segurança às diversas nações do Mundo, para que possam efetuar seu desenvolvimento, a ONU nasce lastreada por uma série de princípios, muitos deles frutos, em última análise, de obras fundamentais do pensamento idealista,

especialmente o opúsculo “À Paz Perpétua” de Immanuel Kant, conforme se percebe no Preâmbulo da Carta das Nações Unidas:

Nós, os povos das Nações Unidas, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes de direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla. E para tais fins, praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e uniras nossas forças par a manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos (...). (INTERNACIONAL. 1945, p.1)

O pensamento kantiano, e o espírito idealista, encontram-se, portanto, implícitos ao texto do preâmbulo da Carta das Nações Unidas em diversos pontos: na intensão de proteger as gerações vindouras do flagelo da guerra, a fé na racionalidade e na razoabilidade do homem, a igualdade de importância das nações grandes e pequenas, o poder normativo dos acordos internacionais, que devem ser honrados acima de tudo, o combate ao abismo que se estabelece entre nações ricas e pobres, e a prática da tolerância entre os povos.

Essencial também, em termos do paralelo que se está aqui estabelecendo, é o preceito kantiano de desarmamento gradual, mas efetivo, das potências bélicas mundiais, presente, como objetivo, na Liga das Nações e explícito à Carta das Nações Unidas.

Como pano de fundo da questão do desarmamento, o filósofo expressa uma preocupação eminentemente humanista, denunciando que o soldado é, em regra, aliado das decisões acerca da guerra ou da paz e reduzido a um mero instrumento nas mãos do Estado, um instrumento de guerra que só vale enquanto pode empunhar uma arma. O Homem, assim, submetido a um intenso processo de desumanização que, inclusive, faz com que acredite que aquele é o seu destino maior e sua contribuição mais valiosa à pátria (SALDANHA; MELANIE; 2008).

Evidentemente, a ONU precisava, como ainda hoje precisa, de instrumentos eficientes para a concretização desses princípios idealistas kantianos. Neste sentido, uma das ações da comunidade internacional de direito para que se tornem efetivos esses preceitos é o instituto do Sistema Internacional de Tutela, conforme se pode verificar no art. 76 da Carta das Nações Unidas:

Art. 76 - Os objetivos básicos do sistema de tutela, de acordo com os propósitos das Nações Unidas e numerados no Artigo 1da presente Carta serão:

- a) favorecer a paz e a segurança internacionais;
- b) fomentar o progresso político, econômico, social e educacional dos habitantes dos territórios tutelados e o seu desenvolvimento progressivo para alcançar governo próprio ou independência, como mais convenha às circunstâncias particulares de cada território e de seus habitantes e aos desejos livremente expressos dos povos interessados e como for previsto nos termos de cada acordo de tutela;
- c) estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião e favorecer o reconhecimento da interdependência de todos os povos; e
- d) assegurar igualdade de tratamento nos domínios social, econômico e comercial para todos os Membros das nações Unidas e seus nacionais e, para estes últimos, igual tratamento na administração da justiça, sempre juízo dos objetivos acima expostos e sob-reserva das disposições do Artigo 80. (INTERNACIONAL. 1945, p.9)

Neste aspecto também se deve estabelecer o paralelo com o filósofo, uma vez que, em muitos pontos da obra analisada, defende a necessidade de que as nações mais ricas sejam impedidas de, lastreadas neste poder econômico, sufocarem as demais.

Desta forma, boa parte dos princípios fundamentais do Direito Internacional contemporâneo, e, em larga medida, o surgimento de importantes instituições supranacionais de direito público, em especial a Liga das Nações e a Organização das Nações Unidas, encontram profundas raízes no pensamento idealista-kantiano. Ademais, a defesa exaustiva dos direitos humanos em todas as dimensões imagináveis à época, constituiu-se em uma preocupação do filósofo, refletida na Carta da ONU e nos documentos posteriores propugnados por esta organização internacional de direito.

5 CONCLUSÃO

O filósofo Immanuel Kant, cuja produção intelectual teve grande impacto em sua época, constitui-se em um autor muito recorrente em nossos dias. Sua obra visita aspectos extremamente atuais e relevantes, percorrendo, inclusive, os ambientes da Filosofia do Direito, do Direito Internacional e dos Direitos Humanos, fundamentando a concepção idealista, e desenvolvendo os contornos de algumas questões basilares da contemporaneidade, como a dignidade da pessoa humana, a liberdade, a democracia e a paz.

O opúsculo “À Paz Perpétua”, obra escrita quando o filósofo contava com setenta e um anos, ocupa espaço privilegiado na discussão das condições de existência e validade de

um Direito Internacional voltado para a manutenção do estado de Paz, constituindo-se em um itinerário de medidas, recomendações e princípios, que servirão de ponto de apoio para muitas políticas internacionais no século XX.

Evidentemente, o surgimento de instituições supranacionais de direito, como a Liga das Nações e, posteriormente, a Organização das Nações Unidas, não foram suficientes para que a humanidade encontre um estado garantido de paz. Mas são uma demonstração cabal de que, conforme Kant, o homem tem a capacidade de sentar-se à mesa e debater os seus problemas de modo racional.

Desta forma, mesmo partindo da evidente certeza de que a paz perpétua ainda não é uma realidade, a obra do filósofo Immanuel Kant permanece como um paradigma de raciocínio na busca deste ideal pelas gentes e pelos governos em todo o mundo.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, R. de C. Kant: a liberdade, o indivíduo e a república. In: WEFFORT, Francisco C. **Os Clássicos da Política**. 11. ed. São Paulo: Ática, 2006.
- AQUINO, R. S. L. de. **História das Sociedades**: Das Sociedades Modernas às Atuais. 32. ed. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1995.
- BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- DURANT, W. **A história da filosofia**. São Paulo: Nova Cultural, 1926.
- DURANT, W. **A filosofia de Emanuel Kant ao seu alcance**. Rio de Janeiro: Edições de Ouro, 1950.
- KANT, I. **À Paz Perpétua**. Tradução Marco Zingano. Porto Alegre: L&PM, 2010.
- KANT, I. **Crítica da Razão Pura**. Tradução Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.
- KANT, I. O que é Esclarecimento. In MARCONDES, D. **Textos básicos de Ética**: de Platão a Foucault. Tradução Pedro Caldas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.
- ONU. **Carta da Organização das Nações Unidas**. 1945. Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/CartaONU_VersoInternet.pdf>. Acesso em 01 nov. 2012.
- REALE, G.; ANTISERI, D. **História da Filosofia**: do humanismo a Kant. São Paulo: Paulus, 1990.

SALDANHA, E.; MELANIE, M. de A. **O Idealismo e a Carta da ONU**. Curitiba: Juruá, 2008.

WILSON, W. **Discursos que Mudaram o Mundo**: a paz mundial. São Paulo: Folha de São Paulo, 2010.